

Resolução CREF22/ES nº 0020/2023

Dispõe sobre as multas por infração devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região – CREF22/ES.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 22ª REGIÃO – CREF22/ES, usando de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 5º- H, da Lei nº 9.696/1998 que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a Resolução do CONFEF Resolução nº 494/2023 que dispõe sobre as multas por infrações devidas ao Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 4º da Lei nº 12.514/2011, que autoriza aos Conselhos de Fiscalização das Profissões regulamentadas a cobrar multas por violação da ética, que constituirão receitas próprias de cada Conselho;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 447/2022 que dispõe sobre o início de funcionamento do Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região – CREF22/ES;

CONSIDERANDO a deliberação em reunião do Plenário no dia 18 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - O valor das multas por infrações éticas e disciplinares a serem aplicadas às Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para o ano de 2024 será de até cinco vezes o valor da anuidade de 2024, estabelecida na Resolução CREF22/ES nº 019/2023.

Art. 2º - A relação entre a infração cometida pelas Pessoas Físicas e/ou Pessoa Jurídicas e o valor da multa a ser arbitrada, encontra-se exposta no ANEXO I desta Resolução.

Art. 3º - A reincidência na prática de qualquer infração cometida pelas Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, incidirá no agravamento da penalidade aplicada anteriormente.



Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de novembro de 2023.

Ibsen Lucas Pettersen Pereira
Presidente do CREF22/ES
CREF 004678-G/ES

Publicada no D.O.U. nº 225, em 28 de novembro de 2023 - Seção 1 - Pág. 174

Anexo I - Quadro de Penalidades de Profissionais de Educação Física

Descrição da Autuação	Grau de Gravidade Máximo a ser Imputado por ocasião do julgamento	Legislação Infringida	Encaminhamento / Apenação
Exercício ilegal da Profissão	GRAVISSIMA	- Lei nº 9.696/1998; Art. 47 da Lei nº3.688/1941; Regimento Interno CREF22/ES; Resolução CONFEF nº 508/2023 – Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.	<ul style="list-style-type: none"> - Notificação com imediata suspensão das atividades. - Notificação ao Ministério Público. - Encaminhamento do Responsável Técnico a Câmara de Julgamento do CREF22
Graduado atuando sem registro junto ao CREF22/ES	MÉDIA	- Lei nº 9.696/1998; Art. 47 da Lei nº3.688/1941; Regimento Interno CREF22/ES; Resolução CONFEF nº 508/2023 – Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.	<ul style="list-style-type: none"> - Notificação com imediata suspensão das atividades. - Notificação ao Ministério Público. - Encaminhamento do Responsável Técnico a Câmara de Julgamento do CREF22.

Profissional atuando fora da sua área de habilitação	GRAVE	- Lei nº 9.696/1998; Art. 47 da Lei nº3.688/1941; Resolução CONFEF nº 508/2023 – Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.	- Notificação com imediata suspensão das atividades. - Encaminhamento do profissional e do Responsável Técnico a Câmara de Julgamento do CREF22.
Profissional registrado atuando com os seus direitos suspensos, baixa temporária ou cancelado.	GRAVISSIMA	- Lei nº 9.696/1998; Art. 205 do Código Penal; Resolução CONFEF nº 508/2023 – Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.	- Notificação ao Ministério Público. - Encaminhamento do Responsável Técnico a Câmara de Julgamento do CREF22.
Profissional com identificação em desacordo com o exercício profissional	LEVE	- Resolução CONFEF nº 508/2023 –Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.	- Encaminhamento do Profissional e/ou Responsável Técnico a Câmara de Julgamento do CREF22
Profissional atuando com Registro de outra jurisdição acima do prazo permitido	LEVE	- Resolução CONFEF nº 076/2004; - Resolução CONFEF nº 508/2023 –Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.	- Notificação ao CREF de origem. Encaminhamento do Responsável Técnico a Câmara de Julgamento do CREF22.
Profissional de Educação Física em inadimplência das suas obrigações estatutárias.	LEVE	Lei nº 9.696/1998; Lei nº 12.197/2010; Regimento Interno do CREF22; Resolução CONFEF nº 508/2023 –	- Encaminhamento do Profissional a Câmara de Julgamento do CREF22.

		Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.	
Desrespeito com palavras, ou por qualquer outro meio, ao Agente de Fiscalização ou qualquer representante do CREF22/ES, no exercício de suas funções, ou em razão destas, bem como resistir, impedir, embarçar ou furta-se a fiscalização.	GRAVISSIMA	- Em caso de desacato Decreto Lei nº 2.848/1940, Art. 331; - Em caso de impedir a fiscalização, Decreto Lei nº 2.848/1940, Arts. 329 e 330 - Resolução CONFEF nº 508/2023 –Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.	- Encaminhamento à Câmara de Julgamento do CREF22; - Registro de Ocorrência junto à Autoridade Policial.
Transgressão a preceitos do Código de Ética, especialmente aos arts. 1º ao 5º, com consequências danosas a clientes e/ou categoria profissional.	GRAVÍSSIMA	- Resolução CONFEF nº 508/2023 –Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.	- Encaminhamento a Câmara de Julgamento do CREF22
Condenação judicial por prática de crime no exercício da profissão ou em razão desta.	GRAVISSIMA	- Resolução CONFEF nº 508/2023 –Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.	- Encaminhamento a Câmara de Julgamento do CREF22
Permitir sala desprovida de Profissional de Educação Física	GRAVÍSSIMA	- Resolução CONFEF nº 134/2007 - Resolução CONFEF nº 508/2023 – Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.	- Encaminhamento do Responsável Técnico a Câmara de Julgamento do CREF22

Infração Leve - Sem multa e com anotação de Advertência

Infração Média - Multa de UMA a DUAS anuidades vigentes e instauração de Processo Ético

Infração Grave - Multa de DUAS a TRÊS anuidades vigentes e instauração de Processo Ético

Infração Gravíssima - Multa de TRÊS a CINCO anuidades vigentes e instauração de Processo Ético

Publicada no D.O.U. nº 225, em 28 de novembro de 2023 - Seção 1 - Pág. 175